

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 23/03/2026 09:49:19

RESUMO DE DIÁRIAS

RESUMO DE DIÁRIAS Nº 11/2026

PUBLICAÇÃO EM : 25/03/2026

SEI nº 1750/2026									
Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit/	Desloc/	Aux/ Alim// R\$	Valor Liq/ R\$
DIEGO MARINHEIRO CORDENONSE	TECNICO JUDICIARIO	NATAL /RN	FOZ DO IGUAÇU /PR	22/03 /26 a 27 /03/26	5,5	763,60	389,77	422,80	4.166,77
MANOEL NAZARENO FERNANDES	TECNICO JUDICIARIO	NATAL /RN	FOZ DO IGUAÇU /PR	22/03 /26 a 27 /03/26	5,5	763,60	389,77	422,80	4.166,77
TOTAL								845,60	8.333,54
21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros									

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE Nº 1/2026

PUBLICAÇÃO EM : 25/03/2026

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na regionalização do atendimento ao eleitor no Estado do Rio Grande do Norte.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, VII, do Regimento Interno (Resolução TRE/RN nº 20/2017);

CONSIDERANDO a instituição da Regionalização do Atendimento ao Eleitor pela Resolução TRE /RN nº 168/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão do processo eleitoral para a modernização do atendimento;

CONSIDERANDO as orientações técnicas para o uso do Sistema ELO no ambiente de regionalização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO ATENDIMENTO NA UNIDADE ATENDENTE

Art. 1º O atendimento regionalizado ao eleitor permite a realização de operações de Cadastro Eleitoral em zona diversa à qual esteja vinculado o domicílio eleitoral, desde que pertença à circunscrição do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A documentação será verificada pela zona atendente conforme os artigos 23, 34, 35, 38, 42, 43, 117 a 119 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

§ 1º As zonas eleitorais atendentes poderão dispensar a retenção de cópia dos documentos de identificação e comprovantes de domicílio apresentados.

§ 2º Quando a zona atendente dispensar a retenção de cópia dos documentos, o atendente deve escrever no campo do RAE relativo ao Complemento do endereço as seguintes hipóteses:

I - DOC ELEITOR - quando o documento de comprovação de domicílio apresentado estiver no nome do eleitor;

II - DOC PARENTE - quando o documento de comprovação de domicílio apresentado estiver em nome de parente do eleitor;

III - DOC TERCEIRO - quando o documento de comprovação de domicílio apresentado estiver em nome de terceiro.

§ 3º O servidor atendente deverá alertar o eleitor, de forma expressa, de que a zona eleitoral do domicílio poderá solicitar documentos complementares em diligência e que, por tal motivo, é indispensável o fornecimento de contato telefônico e/ou e-mail atualizados, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 3º As zonas eleitorais poderão divulgar que o eleitor tem a opção de preencher previamente a Solicitação Web (TítuloNet), a fim de agilizar o seu atendimento.

Parágrafo único. O atendimento ao eleitor não poderá ser negado nem condicionado ao preenchimento da Solicitação Web.

CAPÍTULO II - DAS DILIGÊNCIAS E COMUNICAÇÃO

Art. 4º A competência para a apreciação dos requerimentos, decisão final e determinação de diligências permanece sob a responsabilidade do juízo da zona responsável pelo domicílio eleitoral (zona destinatária do RAE).

Art. 5º Caberá à zona do domicílio eleitoral solicitar ao eleitor documentos complementares, caso necessário para a formação de seu convencimento.

Parágrafo único. O contato com o eleitor para o cumprimento de diligências poderá utilizar os meios de comunicação eletrônica previstos na Resolução TRE/RN nº 73/2022 ou outra norma que vier a disciplinar a matéria.

CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA ELO

Art. 6º Para fins de regionalização, o atendimento será operacionalizado exclusivamente através do ambiente único da Central de Atendimento destinada ao atendimento regionalizado.

Parágrafo único. É obrigatória a atualização da base de dados do ELO dos bairros e logradouros vinculados à zona eleitoral e, se necessário, a inclusão, alteração ou exclusão desses registros, para garantir a eficiência na indicação do local de votação pelo atendente.

Art. 7º Fica adotado o "Roteiro ELO - Central de Atendimento Regionalizado", na forma do Anexo Único deste Provimento, como guia para a gestão de bairros, logradouros, lotes de RAE e tratamento do banco de erros.

Parágrafo único. Em caso de atualização de versão do Sistema ELO, o roteiro poderá sofrer alterações, cabendo à Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições - STIE divulgar amplamente a nova versão.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral, que poderá expedir orientações específicas para o atendimento de eleitores por zona diversa em período de final de alistamento eleitoral em ano de eleição municipal.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor em 6 de abril de 2026.

Natal/RN, 24 de março de 2026.

Desembargador RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO

Corregedor Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO

[Roteiro ELO - Central de Atendimento Regionalizado.pdf](#)